

Prezados Sócios/Responsáveis Técnicos,

Conforme teor da Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do Detran-MG, as atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio.

Trata-se de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e de permitir o devido distanciamento entre os funcionários, médicos, psicólogos e usuários. Dessa forma, inicialmente, fica estabelecido que os atendimentos de competência das clínicas credenciadas serão **limitados a dois atendimentos médicos e dois atendimentos psicológicos por hora, observando-se as orientações e as medidas de segurança sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.**

A nova dinâmica de funcionamento encontra justificativa no atual cenário mundial, marcado pela Pandemia da COVID-19. Para minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada do novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma do ANEXO deste comunicado em conjunto com os Protocolos publicados pelo Governo Estadual através do Programa Minas Consciente e direcionados aos setores ligados à saúde.

Considerando a demanda represada desde a suspensão das atividades, ocorrida em 20/03/2020, fica a empresa autorizada a estender o seu horário de atendimento, ressalvando-se, no entanto, que deve ser obedecido minimamente o horário de funcionamento padronizado, no qual pode ser incluído o sábado, em consonância com o art. 29, caput e §3º do Decreto 47.626/19.

Art. 29 – A clínica credenciada deverá estabelecer seu horário de funcionamento de forma compatível com o horário de atendimento do Detran-MG e com o horário de atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos, observados os critérios adotados pelos respectivos conselhos profissionais.

(...)

§ 3º – Aos sábados é facultativo o funcionamento da clínica no período da manhã.

Visando tornar públicas as diretrizes atuais dos procedimentos de competência das clínicas, fica desde já estabelecido que a presente mensagem e o Protocolo de Atendimento sejam afixados em local visível da recepção com as páginas em ordem sequencial de demonstração (dispensando o manuseio) por analogia ao art. 28 do Decreto 47.626/19.

Art. 28 – A clínica credenciada é obrigada a manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo Detran-MG, bem como o horário de atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos.

O retorno dos atendimentos das clínicas credenciadas, ora autorizado pelo Detran-MG, se efetivará desde que não contrarie as determinações/diretrizes do MUNICÍPIO EM QUE ESTIVEREM SEDIADAS. É importante ressaltar que, diante da autonomia dos

Estados e dos Municípios para gerirem suas circunscrições territoriais durante a Pandemia, haverá cidades mineiras nas quais os alvarás de funcionamento poderão estar suspensos, de modo que, nesse contexto, caberá à Clínica verificar se o município onde exerce suas atividades, em razão das peculiaridades locais, está autorizando o seu funcionamento.

Advertimos que o descumprimento das medidas sanitárias contidas no Protocolo citado poderá acarretar para a empresa credenciada as penalidades administrativas, de acordo com art. 12 da Portaria 792/19/Detran-MG, inclusive a suspensão cautelar, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 12 A Clínica Médica e Psicológica que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.626/2019, Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria, em normas complementares e deliberações deste Órgão, ficará sujeita ao impedimento técnico-operacional de distribuição equitativa e acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único. A medida administrativa de que trata o caput se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a administração pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e normatização estabelecida na forma do Anexo V - Termo de Credenciamento.

A Divisão de Habilitação, em conjunto com a Seção de Controle de Clínicas, permanece à disposição das clínicas credenciadas e de seus colaboradores para dirimir dúvidas e promover as orientações que se fizerem necessárias, sobretudo aquelas que se referem ao enfrentamento da Pandemia.

Flávia Portes Teixeira Camargo
Delegada de Polícia Civil
Chefe da Divisão de Habilitação do Detran-MG
MASP 1.237.849-3

ANEXO

**Protocolos para o funcionamento das Clínicas Médicas e Psicológicas durante a
pandemia de COVID-19**

- l) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:
1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento da Clínica;
 2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
 3. Funcionários da recepção devem ser orientados a fazer busca ativa de clientes com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, a consulta médica ou psicológica deverá ser remarcada para, no mínimo, 20 dias posteriores;
 4. Intervalo entre uma consulta e outra com tempo suficiente para evitar aglomeração na recepção e para higienização minuciosa e apropriada das salas e dos materiais;
 5. Atendimento em horário diferenciado aos clientes pertencentes ao grupo de risco.
 6. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
 7. Permissão para a entrada de clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
 8. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;
 9. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários, médico e psicólogos em trabalho presencial;
 10. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições e nas salas de exames à disposição dos clientes, funcionários, médicos e psicólogos;

11. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
12. Orientação aos funcionários, médicos e psicólogos para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
13. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, das canetas e dos pads de assinatura com álcool gel a 70%, entre uma utilização e outra;
14. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
15. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
16. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas, mas com atenção às implicações dos exames, como o devido cuidado com o sigilo profissional ou os impactos nos testes psicológicos em decorrência de barulhos e interferências – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
17. Na eventualidade de a Clínica possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
18. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso a Clínica possua bebedouro, este deve ser lacrado;
19. Proibição da entrada/permanência de acompanhantes nas dependências da Clínica e durante os exames médico e psicológico, bem como de clientes que já tenham finalizado seus exames;
20. Funcionários, médicos e psicólogos que integram o grupo de risco devem permanecer em casa;
21. Funcionários, médicos e psicólogos que residem com pessoas do grupo de risco, a critério dos sócios da Clínica, podem ser dispensados do trabalho presencial;
22. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os funcionários, médicos e psicólogos devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora.

II) Protocolos a serem observados nas salas de exames:

1. Exigência de que os clientes, bem como os médicos e psicólogos, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante os exames e façam a higienização das mãos antes do início de cada atendimento;
2. Higienização obrigatória e minuciosa de toda a sala, incluindo mobiliários e equipamentos, em especial os equipamentos médicos raizamed na parte em que os olhos são apoiados para leitura, o dinamômetro manual, a espátula para oclusão ocular, o aparelho de pressão e o estetoscópio, a cada exame;
3. Sugestão para que os clientes utilizem suas próprias canetas e lápis. Não possuindo, cuidar da higienização das canetas utilizadas no preenchimento do questionário;
4. Manutenção da cadeira do cliente a uma distância de, no mínimo, 2 (dois) m do profissional, quando possível, na anamnese ou na entrevista.

III) Protocolos relacionados à postura dos médicos e psicólogos, enquanto agentes de educação para a saúde:

1. Orientar a população quanto às posturas de prevenção, reforçando-se o isolamento quando questões a serem resolvidas não forem urgentes;
2. Orientar para aspectos de higiene visando minimizar os riscos de contaminação;
3. Reforçar a importância do cuidado com os grupos mais vulneráveis, como os idosos ou pessoas com problemas imunológicos;
4. Conscientizar a todos sobre a necessidade de mudança de hábitos e possíveis implicações de saúde e emocionais decorrentes;

Exercer a profissão segundo os princípios da ética profissional, prestando informações precisas de modo a conscientizar sem causar pânico.